



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 35:594, que promulga a reforma do regime de liquidação e cobrança do imposto complementar.

**Rectificações** ao decreto n.º 35:595, que aprova o regulamento do imposto complementar.

#### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido fixado em 4\$50 diários o subsídio de alimentação ao pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 35:624** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 35:625** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância da contribuição de Portugal para o Bureau International des Oeuvres Littéraires et Artistiques relativa ao ano de 1944.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:326** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea b) do n.º 5) do artigo 893.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia para 1945.

**Portaria n.º 11:327** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 195.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

**Portaria n.º 11:328** — Reforça a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole».

#### Ministério da Economia:

**Despacho** — Aprova os novos modelos das guias de trânsito de minérios e de produtos do seu tratamento, bem como as instruções para a sua distribuição, fixando a data em que deixam de ter validade as guias n.ºs 65:000 a 90:000, a que se refere o despacho de 23 de Junho de 1944.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 35:594, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no *Diário do Governo* n.º 80, 1.ª série, de 13 do corrente, está escrito no n.º 3.º do artigo 2.º:

«... referidos no decreto-lei n.º 31:561, de 10 de Outubro de 1941, ...»,

e não:

«... referidos no decreto-lei n.º 31:361, de 10 de Outubro de 1941, ...»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Abril de 1946.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 80, 1.ª série, de 13 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o regulamento do imposto complementar, anexo ao decreto n.º 35:595, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 15.º, onde se lê:

«Juntamente com a declaração estabelecida no artigo 13.º, todas as sociedades ...»,

deve ler-se:

«Todas as sociedades ...».

No mesmo artigo, onde se lê:

«... de cada ano, ...»,

deve ler-se:

«... de cada ano ou até 15 de Abril tratando-se de sociedades anónimas e em comandita por acções, ...».

No modelo n.º 1, onde se lê:

«... sua sede em ...»,

deve ler-se:

«... sua sede em ..., que aufere vencimento, rendas ou pensões (b), ...».

Na observação (b) do mesmo modelo, onde se lê:

«Riscar a contribuição ou imposto ...»,

deve ler-se:

«Riscar a contribuição, imposto, vencimento, rendas ou pensões . . .».

Na observação (c) do mesmo modelo, onde se lê:

«Riscar o artigo que não interessar.».

deve ler-se:

«Riscar o artigo que não interessar ou dizer que não há declaração a acrescentar nos termos do artigo 14.º».

Nas notas <sup>(11)</sup>, <sup>(12)</sup> e <sup>(13)</sup> da alínea A) das observações e instruções para o preenchimento da declaração modelo n.º 2, onde se lê:

«... no ano anterior, ...».

deve ler-se:

«... no ano anterior, muito embora a tributação recaia nos que constem da nota modelo n.º 6, ...».

Na observação (a) da tabela das taxas, da declaração modelo n.º 2, onde se lê:

«... a liquidação sobre o vencimento ...».

deve ler-se:

«... a liquidação sobre o rendimento ...».

O título «Imposto liquidado no ano anterior por explorações», que encima as colunas (6), (7) e (8) da parte B do modelo n.º 3 (*verso*), compreende apenas as colunas (6) e (7);

e na coluna (8), onde se lê:

«De actividades seguradoras».

deve ler-se:

«Contribuição industrial de actividades seguradoras».

No verbete de lançamento modelo n.º 14, onde se lê, na col. 3.ª:

«(Coluna 20)».

deve ler-se:

«(Coluna 26)».

No modelo n.º 19, onde se lê:

«Confere com o duplicado ...».

deve ler-se:

«Confere com o original ...».

Em 27 de Abril de 1946.— *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças, respectivamente de 15 de Fevereiro e 23 de Março do corrente ano, foi fixado em 4\$50 diários o subsídio de alimentação ao pessoal referido naquele artigo.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 12 de Abril de 1946.— O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:624

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba de 65.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 9.º «Outros encargos», n.º 1) «Despesas de representação», alínea a) «Do Ministério».

Art. 2.º É anulada a quantia de 300.000\$ na verba de 12:000.000\$ inscrita no mesmo orçamento no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 110.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz», alínea a) «Combustíveis (carvões, óleos, gasolina e lenha) para fornecer aos navios, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:625

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no artigo 47.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1946, consignada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 18.595\$10, importância da contribuição de Portugal para